

NATURATINS

**PORTARIA Nº 052/2024/NATURATINS/GABIN,
DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre regras especiais de monitoramento remoto e controle dos usos de recursos hídricos na Região Estratégica da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criado pela Lei Estadual nº 858/96, inscrito no CNPJ sob o nº 33.195.942/0001-21, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 351 - NM, publicado no Diário Oficial nº 6272, de 15 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9433, de 08 de janeiro de 1997 e a Lei Estadual nº 1307, de 22 de março de 2002, que estabelecem respectivamente a Política Nacional de Recursos Hídricos e a Política Estadual de Recursos Hídricos.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2432, de 06 de junho de 2005, que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos e estabelece o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS como órgão da administração pública responsável por tal atribuição.

CONSIDERANDO a determinação quanto ao cumprimento da Sentença Judicial, exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.8.27.2715/TO, que tramita perante a 1ª Vara de Cível da Comarca de Cristalândia/TO, determinou-se que este Instituto estabelece-se através de ato normativo o Sistema GAN (ou sistema equivalente disponível no mercado), para o monitoramento remoto da disponibilidade hídrica dos cursos d'água de reservatórios e da demanda hídrica das captações, a fim de aprimorar a gestão e a fiscalização dos recursos hídricos na Bacia do Rio Formoso, assim garantindo a segurança hídrica para os empreendimentos devidamente licenciados e outorgados.

CONSIDERANDO a necessidade monitorar com maior eficiência e precisão as captações realizadas nos mananciais da Bacia do Rio Formoso.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e regras especiais e adotar o sistema de monitoramento remoto como metodologia de monitoramento e controle dos usos de recursos hídricos na Região Estratégica da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso.

Art. 2º Para efeitos dessa portaria compreende a Região Estratégica da Bacia do Rio Formoso, os rios Formoso, Urubu, Dueré e Xavante.

Art. 3º Os termos estabelecidos nesta portaria se aplicam apenas aos seguintes usuários:

I. Realizam derivação ou captação de parcela de água passíveis de outorga para a atividade de irrigação.

II. Realizam intervenções ou obras civis com a finalidade de barramento do curso hídrico, afim de monitorar suas vazões de descarga a jusante.

Art. 4º Os atos de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos para as captações deverão apresentar regime de captação em dois períodos, chuvoso que abrange um ou mais meses que ocorre a maior parte da precipitação média anual da região, e o período de estiagem que abrange um ou mais meses onde os níveis de precipitação são mínimos relacionados a média anual da região.

Art. 5º Os quantitativos outorgados poderão ser restringidos pelo Naturatins em decorrência da definição de regras de uso especiais em anos atípicos com períodos de estiagem prolongada.

Art. 6º As outorgas serão emitidas mediante apresentação da anuência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso.

Art. 7º Nos pedidos de renovação de outorga, os usuários deverão apresentar certificado de manutenção dos equipamentos de medição de vazão e transmissão com o sistema de monitoramento remoto.

Art. 8º Os atos de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos para as barragens elevatórias, os captadores de recursos hídricos na Bacia do Rio Formoso deverão apresentar os meses de operação da barragem, o trecho de influência e vazões mínimas de descarga a jusante.

Art. 9º Fica estabelecido o plano de segurança hídrica de monitoramento da disponibilidade hídrica com as seguintes condições de captações:

I. Acima do nível de atenção: captações de acordo com a vazão outorgada;

II. Entre o nível de atenção e o nível crítico: captações conforme plano de revezamento;

III. Abaixo do nível crítico: suspensão das captações.

Art. 10. A definição dos níveis, de atenção e crítico, deverá ser elaborada e aprovada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica e encaminhada para o Naturatins, até o dia 31 de maio para este aplique as regras no monitoramento e fiscalização,

Art. 11. O plano de revezamento dos usuários deverá ser elaborado e aprovado anualmente pelo Comitê de Bacia Hidrográfica até o dia 31 de maio e encaminhado para o Naturatins aplicar as regras no monitoramento e fiscalização.

Parágrafo único: O plano elaborado propondo o revezamento deverá conter os grupos de usuários por trecho e a estação telemétrica de referência para monitoramento dos níveis estabelecidos pelo plano de segurança hídrica.

Art. 12. O plano de segurança hídrica mencionado no artigo anterior, será elaborado anualmente pelo o Comitê de Bacia Hidrográfica e entregue ao Naturatins até 31 de maio.

Art. 13. O usuário poderá conceder seu direito no revezamento a outro usuário por meio de anuência apresentada ao Comitê de Bacia hidrográfica e encaminhado para análise do Naturatins.

Art. 14. Constituem as obrigações do usuário:

I - Respeitar as vazões estabelecidas nos atos de outorgadas;

II - Operar e manter a transmissão do dispositivo de medidor de vazão para o referido sistema de monitoramento remoto;

III - Manter os equipamentos de transmissão em local devidamente seguro, sem acesso a animais e longe de áreas de possível inundação;

IV - Manter as devidas manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de medição de vazão e de transmissão.

V - Manter placa de identificação dos equipamentos de captação no local da instalação, em conformidade com a identificação da mesma no sistema de monitoramento remoto.

VI - Permitir o livre acesso a servidores do Naturatins em qualquer dependência do empreendimento;

VII - Não realizar o bombeamento caso os equipamentos de captação estejam desconectados do sistema de monitoramento remoto.

VIII - Respeitar o Plano Anual de Revezamento aprovado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Formoso.

Art. 15. Os novos usuários outorgados só poderão iniciar a captação a partir da instalação do medidor de vazão nos equipamentos de captação e a transmissão dos dados para o sistema remoto de monitoramento.

Art. 16. Os usuários deverão apresentar anualmente até o dia 31 de maio, junto ao processo de Outorga, o certificado de manutenção preventiva dos medidores e transmissores de vazão.

Art. 17. O Naturatins deverá autuar, multar e responsabilizar os usuários que desrespeitarem o plano anual de revezamento.

Parágrafo único: Em caso de reincidência o Naturatins deverá realizar o lacre dos equipamentos de captação.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA

Presidente do Instituto de Natureza do Tocantins - NATUARTINS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 32/2024

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Renato Jayme da Silva, nomeado por meio do Ato nº 26 - NM, de 11 de janeiro 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.762, de mesma data, resolve expedir a presente NOTIFICAÇÃO:

Trata-se de Auto de Infração nº AUT-E/728D35/2024 (Processo 2024/40311/001642), lavrado em desfavor da Srª Stefane Cardoso Santana, C.P.F: xxx.xxx.xxx-78, com a descrição da seguinte conduta: "Destruir 6,6590 hectares de vegetação natural em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, na propriedade fazenda São Jose, localizada no município de Arraias - TO, conforme descrito no parecer técnico de monitoramento nº 1420 AG, inserido no sistema sigam com o nº 2023/40319/240716 e o produto cartográfico anexo." Enquadramento: Art. 43, da (o) Decreto Federal nº 6.514, de 22/07/2008. Art. 70, parágrafo §1º da (o) LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. Art. 72, Inciso II, da (o) LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. Art. 72, Inciso VII, da (o) LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. Como sanção administrativa foi aplicada a multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 do Decreto Federal nº 6514/2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 256 do Novo Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO a ausência de assinatura no auto de infração, que comprove a ciência do autuado sobre a referida infração ambiental e, considerando ainda, a tentativa frustrada de notificação por carta registrada com aviso de recebimento (AR) via CORREIOS.

Dê-se CIÊNCIA a Srª Stefane Cardoso Santana, C.P.F: xxx.xxx.xxx-78, para que tenha conhecimento da lavratura do auto de infração em comento e, caso queira, apresente manifestação (DEFESA) no prazo de até 20 (vinte) dias após a presente publicação.

Palmas/TO, 11 de abril de 2024.

Renato Jayme da Silva

Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 33/2024

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Renato Jayme da Silva, nomeado por meio do Ato nº 26 - NM, de 11 de janeiro 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.762, de mesma data, resolve expedir a presente NOTIFICAÇÃO:

Trata-se de Notificação nº NOT-E/7C0BAC-2024 (Documento 2024/40311/001643), lavrado em desfavor da Srª Stefane Cardoso Santana, C.P.F: xxx.xxx.xxx-78, com a descrição da seguinte conduta. "Destruição de 6,6590 hectares de vegetação natural em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, na propriedade fazenda São José, localizada no município de Arraias - TO, conforme descrito no parecer técnico de monitoramento nº 1420 AG, inserido no sistema sigam com o nº 2023/40319/240716 e o produto cartográfico anexo". Providências determinadas: Apresentar o plano de recuperação de áreas degradadas - PRAD

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 do Decreto Federal nº 6514/2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 256 do Novo Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO a ausência de assinatura na Notificação, que comprove a ciência do notificado sobre a referida notificação ambiental e, considerando ainda, a tentativa frustrada de notificação por carta registrada com aviso de recebimento (AR) via CORREIOS.

Dê-se CIÊNCIA a Srª Stefane Cardoso Santana, C.P.F: xxx.xxx.xxx-78, para que tenha conhecimento da lavratura da Notificação em comento e, caso queira, apresente manifestação (DEFESA) no prazo de até 20 (vinte) dias após a presente publicação.

Palmas/TO, 11 de abril de 2024.

Renato Jayme da Silva

Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 34/2024

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Renato Jayme da Silva, nomeado por meio do Ato nº 26 - NM, de 11 de janeiro 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.762, de mesma data, resolve expedir a presente NOTIFICAÇÃO:

Trata-se de Notificação nº NOT-E/430739-2024 (Documento 2024/40311/001225), lavrado em desfavor da/de Americel S/A, C.N.P.J xx.xxx.xxx/xxxx-50, com a descrição da seguinte conduta. "Conforme se verificou em vistoria técnica, o empreendimento (torre de telecomunicação) encontra-se instalado e funcionando, conforme recomenda a legislação vigente, necessitando apenas de algumas adequações como a instalação de placas de identificação e/ou sinalização." Providências determinadas: - Comprovar a destinação adequada da bateria (logística reversa) quando findar a vida útil; - Adequar a estrutura física e funcional do empreendimento às exigências legais da Legislação Ambiental vigente; - Executar todas as medidas de controle ambiental propostas no Projeto Ambiental e exigidas pela legislação vigente e o NATURATINS.

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 do Decreto Federal nº 6514/2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 256 do Novo Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO a ausência de assinatura na Notificação, que comprove a ciência do notificado sobre a referida notificação ambiental e, considerando ainda, a tentativa frustrada de notificação por carta registrada com aviso de recebimento (AR) via CORREIOS.

Dê-se CIÊNCIA a Americel S/A, C.N.P.J xx.xxx.xxx/xxxx-50, para que tenha conhecimento da lavratura da Notificação em comento e, caso queira, apresente manifestação (DEFESA) no prazo de até 20 (vinte) dias após a presente publicação.

Palmas/TO, 11 de abril de 2024.

Renato Jayme da Silva

Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 35/2024

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Renato Jayme da Silva, nomeado por meio do Ato nº 26 - NM, de 11 de janeiro 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.762, de mesma data, resolve expedir a presente NOTIFICAÇÃO: